

Parecer 684.2025 - Adicional de Periculosidade e Insalubridade. Cirurgião Dentista e Técnico em Radiologia

Município de Araucária

Processo Administrativo nº 25.329/2025

Parecer nº 684/2025: [CLIQUE AQUI](#)

Ementa

Direito Administrativo - Raio-X móvel - Radiação ionizante - Exposição por contato direto - Habitualidade - Adicional de Periculosidade - Adicional de Insalubridade - Cirurgião Dentista e Técnico de Radiologia - Aplicabilidade.

1. Dos Fatos

A Procuradoria foi demandada a opinar sobre a **revogação do adicional de periculosidade** concedido a cirurgiões dentistas e técnicos de radiologia, substituindo-o pelo **adicional de insalubridade**, em razão de **laudo do Departamento de Saúde Ocupacional (DSO)**.

O sindicato SIFAR apresentou impugnação, argumentando que o laudo considerou apenas o **ambiente de trabalho**, sem analisar o **risco proveniente do manejo do aparelho de Raio-X**, que expõe diretamente o operador à radiação ionizante.

2. Fundamento Jurídico

2.1 Lei Municipal nº 1.703/2006

“ **Art. 68** - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco à vida, farão jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

“ **Art. 72** - Serão apuradas por órgão oficial do município as atividades ou operações insalubres ou perigosas, sua caracterização, frequência, graus de risco, e limite de intolerância...

2.2 Constituição Federal

“ **Art. 7º, XXIII** - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

2.3 Portaria nº 518/2003 do MTE

“ **Item 4** - Atividades de operação com aparelhos de raios-X, com irradiadores de radiação gama, radiação beta ou radiação de nêutrons... incluindo diagnóstico médico e odontológico.

2.4 Nota Explicativa – Portaria nº 595/2015 do MTE

“ Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo, as atividades desenvolvidas em áreas que utilizam equipamentos móveis de raios-X para diagnóstico médico.

“ **Observação:** Esta nota trata das **áreas** e não dos **operadores** dos aparelhos.

2.5 Risco à saúde

A radiação ionizante pode provocar **danos irreversíveis** à saúde, não havendo limite seguro plenamente estabelecido para a exposição ocupacional no manejo de aparelhos móveis de raio-X.

2.6 Jurisprudência

“ **OJ nº 345 da SDI-1/TST** – A exposição do empregado à radiação ionizante ou a substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade...

“ **TJSP - AC 1002888-90.2020.8.26.0270** – Perícia atesta atividade periculosa. Estatuto municipal e CF preveem pagamento. Sentença mantida.

“ **TST - RR 1230432-2017.5.15.0086** – Cirurgião dentista que opera raio-X móvel enquadra-se em atividade de risco. Incidência da OJ 345.

TRT-1 - ROT 0100159-75.2021.5.01.0006 – *Devido adicional de periculosidade a dentista que maneja aparelho de raio-X móvel.*

“ **TST - Ag-AIRR 138300-61.2009.5.04.0010** – *Confirma adicional de periculosidade por radiação ionizante, conforme OJ 345.*

3. Conclusão

- **Mantém-se** o adicional de periculosidade para cirurgiões dentistas e técnicos de radiologia que operem aparelhos móveis de raio-X;
- O pagamento é devido **enquanto houver exposição habitual à radiação ionizante**;
- A supressão do adicional só ocorrerá com **eliminação do risco** ou fornecimento de **EPI eficaz**.

“ **Nota:** Este parecer é **opinativo e não vinculante**, podendo o gestor adotar ou não a orientação, desde que fundamente.
Base: **STF - AgRg HC nº 155.020**.

Carlos André Amorim Lemos

Procurador do Município

OAB/PR 41.514

Revision #1

Created 15 August 2025 14:32:46 by Jackson Perretto

Updated 15 August 2025 14:35:42 by Jackson Perretto